ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.267/94

"ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES, COM EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu anciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - A Administração Municipal fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com equipamentos agrícolas integrantes do seu patrimônio ou não, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público.

Art.2º - A prestação dos serviços a particulares, com equipamentos do Município ou de terceiros, mediante contrato a ser firmado, obedecerão às seguintes normas:

I - Somente serão prestados aos interessados que comprovarem a condição de pequeno produtor rural;

II - Somente serão prestados aos interessados que não disponham de equipamento próprio para a realização do serviço pretendido, comprovado através de Declaração escrita.

III - Os serviços com equipamentos do Município serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais, os equipamentos de terceiros poderão ou não serem operados por servidores municipais.

Art.3º - O Munícipe interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei, encaminhará pessoalmente ou através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pedido por escrito, indicando e quantificando o serviço pretendido, dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este indicar, que o despachará.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - O Poder Executivo fixará, por Decreto, o preço da hora-máquina dos diversos equipamentos, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos.

§ 1º A Administração, visando o bem- estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar a produção agrícola, concederá um desconto de 50% (Cinqüenta por cento) a todos os produtores rurais beneficiados por esta Lei.

§ 2º Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos;

§ 3º O transporte do equipamento, quando necessário, correrá por conta do interessado.

Art.5º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo Município, conforme dispuser Lei específica.

Art.6º - Os serviços requeridos, uma vez executados na sua totalidade, o beneficiário será notificado do seu débito, que deverá ser pago totalmente, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§ Único - Após este prazo, o beneficiário perderá o desconto e o débito será corrigido.

Art.7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1001.04181122.051 - Assistência ao pequeno agricultor.

3131 - Remuneração de serviços pessoais c/229

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 20 de setembro de 1994.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL